

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO
INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU EM ITAÍ.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente regulamento dispõe as regras de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal no preenchimento de vagas para de profissionais, com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmados com órgãos públicos e outras Instituições, para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao **INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU** em Itaí/SP.

Parágrafo Primeiro: O Instituto atenderá a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo segundo: - É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, ou as discriminações.

Artigo 2.º – O Recrutamento, Seleção e Contratação, que trata este regulamento, visa selecionar candidato de melhor desempenho para a função a ser preenchida.

Artigo 3.º – Para a realização do Recrutamento e Seleção de que trata este regulamento, serão realizados pela Direção da Unidade Escolar.

Artigo 4.º – Compete à Direção efetuar a análise dos currículos, aferir os títulos e certificados, aplicar provas e entrevistas.

**CAPITULO II - DO DESENVOLVIMENTO DO RECRUTAMENTO E
SELEÇÃO**

Artigo 5.º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante

a solicitação dos serviços necessários á execução dos convênios e contratos a serem firmados com parceiros.

Artigo 6.º – O Recrutamento será amplamente divulgado mediante publicação no Edital interno em caso de recrutamento interno, e no Edital externo da Unidade bem como no website do INSTITUTO ANGLICANO EM ITAÍ, contendo as funções a serem preenchidos, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

Parágrafo Primeiro: O recrutamento poderá ser externo, interno ou misto:

- I. o recrutamento externo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Unidade;
- II. O recrutamento interno ocorre mediante necessidade de preenchimento de vagas no âmbito de promoção dos funcionários já contratados;
- III. o recrutamento misto ocorre quando a busca dos candidatos é realizada, tanto no âmbito externo, como no interno, da Unidade.

Artigo 7.º – O Processo de Recrutamento e Seleção consistirá de duas etapas:

I - Primeira etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A análise dos currículos e documentação comprobatória será realizada pela Direção;

II – Segunda Etapa: Aplicação de prova de múltipla escolha e escrita, onde os candidatos elaborarão um texto dissertativo com temas apresentados pela Direção;

III – Terceira Etapa: Entrevista Pessoal, onde os candidatos habilitados serão convocados para a entrevista pessoal.

Artigo 8.º - As funções serão preenchidas, preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar de acordo com as necessidades da Escola, e também na forma de revezamento ou escala de serviço.

Parágrafo Primeiro: A contratação acontecerá por meio de Contrato de Experiência de 45 dias podendo ser renovado para mais 45 dias conforme determina a CLT e posterior tornando indeterminado;

Parágrafo Segundo: É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

Artigo 9.º – São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico admissional a ser realizado por um Médico do Trabalho.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – Não será exigido processo de recrutamento e seleção para contratação da função de Direção e Coordenação, que estejam diretamente vinculados ao objeto do convênio.

Artigo 11 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, será realizado o processo de recrutamento e seleção.

Artigo 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da Unidade.

Itaí/SP, 04 de Janeiro de 2021.



Rev. Francisco Batista Amarante
RG 20.494.946.670-6 SSP/BA
Diretor